PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 844 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano no Bairro / do Bonfim.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Com a inclusão da área de 162.170,37 metros quadrados de propriedade de Mário Ottobrini Costa, fica ampliado o perímetro Urbano no Bairro do Bonfim, cujo perímetro é abaixo descrito e acompanhado da respectiva planta :

" Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Estrada Municipal "Jacaré-Bonfim", do lado direito de quem do Bairro Jacaré segue com destino ao Bairro Bonfim, e no confronto com a propriedade de Afonso Cherchiaro ou Sucessores; daí segue acompanhando a lateral desta estrada por uma extensão de 242,57 m, até o ponto 2; daí segue por uma extensão de 98,86 m, até o ponto 3; daí segue por uma extensão de 384,73 m, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 79º57'55" NW e distância de 49,00 m, até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 35º14'53" SW e distância de 61,63m, até o ponto 6; daí deflete a direita e segue acompanhando um valo existente por uma extensão de 298,03 m, / até o ponto 7; daí segue por uma extensão de 104,68 m, até o ponto 8; daí segue por uma extensão de 107,19 m, até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 40º52'42" SE e distância de/ 350,09 m, até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo / de 7º17'15" SE e distância de 74,79 m, até o ponto 11; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 82º20'38" SE e distância de 7,69 m, até o ponto 12; daí deflete à direita e segue com rumo de 78º34'06 SE e distância de 153,21 m, até o ponto 1, início desta descrição.

Os confrontantes são : do ponto 1 ao ponto 4, a gleba faz frente para a Estrada Municipal "Jacaré-Bonfim"; do ponto 4 ao ponto 5, confronta com o Lote 1, da Quadra X, do Loteamento "Villarejo Sopé da Serra"; do ponto 5 ao ponto 11, confronta com a propriedade de Américo Vasone ou Sucessores; do ponto 11 ao ponto 1,/ confronta com a propriedade de Afonso Cherchiaro ou Sucessores.

A gleba acima descrita é ocupada por duas faixas de / transmissão da CESP, com área de 31.646,38 m2 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e oito centésimos do metro quadrado), resultando uma área remanescente de . . ./ 130.523,99 m2 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte tres metros quadradod e noventa centésimos do metro quadrado), conforme indicado em planta.

Artigo 2º - Permanece como Zona Rural toda área que circunda o perímetro Urbano delimitado no artigo 1º desta Lei, não abrangida pela Zona Urbana do Bairro.

apm/

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Abril de 1981.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de Abril de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =